



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000057-4

TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação direta por inexigibilidade da artista Mara Pavanelly, para realização do evento alusivo ao aniversário do Município de Açailândia/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação pretendida tem assento no permissivo legal fixado no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 022/2024.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Conforme a indicação do Secretário de Cultura do município a artista em tela é reconhecida nacionalmente, sendo fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas, além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade. A razão da escolha da artista, por ser artista reconhecida e apreciada pela população de Açailândia/MA, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a artista, possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Açailândia/MA em comemoração ao aniversário de cidade.

4. DA DESCRIÇÃO E DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1. O objeto a ser contratado ser contratado corresponde a uma apresentação municipal (show), da artista Mara Pavanelly, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), pelos quais serão percebidos pela contratada o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2. Estão incluídos neste valor todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, mão de obra de sua estrutura, bem como todos os custos operacionais da artista, nos termos da proposta de preços apresentada por sua representante.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, com a seguinte consignação:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	15 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13.392.0027.2-158
Projeto/atividade	Promoção de Eventos e Expressões Culturais
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

000058



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na sede do município de Açailândia, conforme datas e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura na respectiva ordem de serviço.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A relação entre a administração será avençada através de contrato administrativo, indispensável na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O contrato administrativo terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa o Oficial e do procedimento no PNCP.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, na forma do §1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21, realizará o pagamento antecipado a contratada, até 03 (três) dias anteriores as apresentações.

8.2. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviço (s) recebido (s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Presidente Kenedy, nº 73 – Jardim Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: secult@acailandia.ma.gov.br



000059

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

8.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.12. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.13. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9.1.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

10.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de preposto especialmente designado para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

10.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua execução ou fiscalização;

10.5. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigíveis na licitação ou no procedimento de contratação direta;

10.6. Cumprir integralmente o que for fixado no instrumento de contrato e nos termos da sua proposta comercial.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Presidente Kenedy, nº 73 – Jardim Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: secult@acailandia.ma.gov.br

000060



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

11.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Presidente Kenedy, nº 73 – Jardim Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: secult@acailandia.ma.gov.br



000061

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

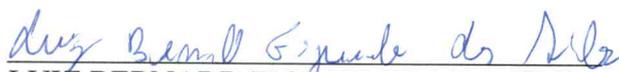
11.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

12. DA UNIDADE FISCALIZADORA

12.1. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Cultura.

Açailândia/MA, 20 de maio de 2024.


LUIZ BERNARD FIGUEIREDO DA SILVA
Secretaria de Cultura

Aprovo na forma da Lei.
Em: 20/05/2024


Francisco Antônio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura

880
1-0000

PMA-MA
BRANCO